PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS OU TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO EM LOCAIS INAPROPRIADOS, SALVO NAS DEPENDÊNCIAS PRÓPRIAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, OU POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO DAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MANTENEDORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão _____realizada no dia ___ de _____de 2015, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR,** Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica proibido a instalação de caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento em locais inapropriados, salvo nas dependências próprias das agências bancárias e estabelecimentos de crédito, ou postos de atendimento bancário das respectivas instituições financeiras mantenedoras.

Art. 2º - No caso de terminais eletrônicos de autoatendimento já existentes em locais considerados inapropriados, a Prefeitura manterá a licença municipal até o encerramento do seu prazo de validade, mas não renovará o respectivo alvará para funcionamento nos exercícios posteriores, observadas as disposições pertinentes do inciso IV, do artigo 138, da Lei municipal nº 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O descumprimento à proibição disposta nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator, sem prejuízo da suspensão ou cassação, conforme o caso, do respectivo alvará de licença municipal para funcionamento das atividades econômicas principais, a aplicação de multa correspondente a 100 UFESP`s, que será cobrada em dobro na hipótese de reincidência e, assim, sucessivamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 19 de junho de 2.015.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal